

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

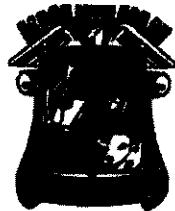
**ATA DA QUADRAGESIMA NONA SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINARIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO ARAGUAIA-MT**

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito, no edifício onde funciona a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, localizada na Av. Dante Martins de Oliveira, às vinte horas e cinco minutos, deu-se início a esta sessão legislativa ordinária, sob a Presidência do Exmº. Sr. Leandro de Carlos Cardoso, secretariando os trabalhos a Nobre Vereadora Maria Glória da Silva e ocupando a segunda secretaria o Nobre Vereador Edilson dos Anjos Carvalho. Pelo livro de presença constatou-se o comparecimento dos seguintes vereadores: Claudio Vinicius Castro de Freitas, Edilson dos Anjos Carvalho, Edimilson de Aguiar Oliveira, Fabiana Aparecida Corte, José Marques Figueiredo de Souza, Leandro de Carlos Cardoso, Flavio Pereira Machado, Mara Rubia Vergilio Jacinto e Maria Glória da Silva. Havendo quórum legal o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos da presente sessão. Após todos se portaram de pé e foi executado o Hino Municipal. O Sr. Presidente fez leitura de um convite a toda população para participarem do Leilão em prol do Hospital do Cancer de Barretos na propriedade do Sr. Fabio Corte e na feira Coberta Municipal. Em seguida convidou para fazer parte da mesa o Assessor Jurídico da Casa Dr. Blainy Danilo Matos Barbosa para que seja dado o máximo de transparência possível a ordem do dia de hoje. Ordem do dia: Contas do Executivo Municipal Exercício 2016- Gestão da Ex Prefeita Divina Maria da Silva Oda Parecer Prévio Contrario exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O Sr. Presidente informou que antes de colocar todo o processo de votação será concedido todo direito defesa de fazer as suas justificativas oral e antes do rito de defesa foi passado alguns encaminhamentos, sendo o primeiro uma notificação do dia 16 de março de 2018. A Primeira Secretaria da Mesa Verª. Maria Gloria fez leitura da Notificação expedida por esta Casa de Leis datada de 16 de março de 2018 em que notificou a Srª. Divina Maria da Silva Oda de que seria levado em plenário desta Casa de leis, no dia 02/04/18 em sessão ordinária, as contas públicas do Município- Exercício Financeiro 2016 e que poderia a mesma apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10(dez) dias, para efetivo exercício de ampla



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

defesa e do contraditório, bem como sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, desde que manifestado tal interesse até o início da sessão em voga. Após feita a leitura da Notificação o Sr. Presidente pediu a primeira Secretaria que fizesse a leitura do Processo encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas. Em seguida passou-se para leitura do Ofício nº78/2018/GABPRES-DN; Assunto: Processo nº7.812-3/2016 (Contas Anuais de Governo) que foi lido totalmente na integra dando ciência de todos os componentes do processo aos presentes. Após o Sr. Presidente citou o Art.34 da Lei Orgânica em que diz que compete privativamente a Câmara exercer os seguintes atribuições dentre outras; tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento observando os seguintes preceitos: O Parecer do Tribunal somente deixara de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, rejeitada as contas e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberações da Câmara Municipal, as contas do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até a sua votação; alínea c- rejeitada as contas a Mesa da Câmara Municipal remeterá em 48 horas todo o processo ao Ministério Público Estadual que adotara os procedimentos legais; explicou o Sr. Presidente que o processo de contas foi protocolado no dia 02/02/18 e hoje 02/04/18 foram cumpridos todos os prazos e dado o prazo da ampla defesa ao contraditório ao qual foi notificada a Sr^a Divina Maria da Silva Oda e agora se assim o desejar que fizesse a sustentação em oral dá o prazo a Senhora Ex Prefeita de 15 (quinze) minutos para que possa fazer sua defesa oral. Com a palavra a Sr^a. Divina Maria da Silva Oda, Ex Prefeita Municipal que cumprimentou a Mesa e todos os presentes e fez uso da palavra na tribuna para sustentar a defesa de forma oral referente as contas de Governo 2016, que incialmente irá falar sobre os fatos, principalmente no que tange a defesa, cumprida rigorosamente conforme a Constituição prevê e falar também a respeito de cinco apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no qual três prevaleceram, esses apontamentos foram: o primeiro ordenar despesas, no caso contrair despesas no período estipulado de dois quadrimestres, ou seja, oito meses próximo a encerrar o mandato fica proibido contrair despesas desde que não



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

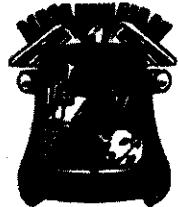
haja previsão para que você acerte as contas que foram contraídas e então nesse fato foi condenado um valor no montante de R\$486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil) que é referente ao Projeto de Pavimentação Asfáltica, Ciclovia no bairro Araguaia Center, o qual todos são sabedores que era um Projeto que seria executado na avenida principal desde a época do Sr. Prefeito Gerson Rosa na outra legislatura, ou seja não foi contraída um novo procedimento para que se fizesse falta de dinheiro ou tivesse qualquer outro prejuízo ao município, que apenas foi redirecionado, uma vez que a Avenida Ministro Joao Alberto havia sido contemplada com um novo projeto, ao qual todos são sabedores e começou inclusive a ser iniciado em seu mandato, então esse convenio 035 foi apenas direcionado para o bairro Araguaia Center (falou dirigindo-se aos Vereadores Escorpiao e Mara) e continuou dizendo que quando se faz uma licitação você está prevendo que o recurso virá para a conta da Prefeitura e foi isso que houve, fez prevendo exatamente no último dia útil (disse se referindo a Ver^a. Maria Gloria) que é previsto fazer, e se observarem o empenho com a licitação foi concluído exatamente no último dia que é previsto fazer a contratação de serviço respeitando prazos que são dos dois últimos quadrimestres, então essa é a primeiro apontamento quando os conselheiros no Tribunal de Contas opinam pelo parecer contrário colocando inclusive como uma conduta gravíssima; segundo ela seria sim até concorda desde que não tivesse toda explicação que ela está colocando em especial aos Vereadores, ou seja, existia sim a previsão e isso não teve em momento algum nenhum prejuízo ao município de Pontal do Araguaia até porque todos sabem que não só em 2016, mas desde 2014 e 2015 não só Pontal do Araguaia mas todos os municípios brasileiros vem sofrendo fortemente a questão financeira, a crise acomete fortemente todos os municípios e todos tem visto hoje, inclusive em Pontal; quem hoje está na administração está vendo na pele e sofrendo e sem necessidade de relatar o que está acontecendo e assim para o gestor está ali dificilmente terá algum que não terá expectativa de conseguir recurso como foi seu caso e que também foi frustrado então é um momento em que ela pede que os Senhores Vereadores revejam essa situação desse Convenio, até porque em momento algum a administração agiu de má fé, que a Prefeita Divina Oda agiu com dolo ou má fé tentando prejudicar o município, muito pelo contrário era uma obra no

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP: 78.698-000

Telefone: (66) 3401-2670 – www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br

e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com

Fabiana Conte



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

qual previa e estava aguardando, no segundo apontamento também considerado pelo Tribunal de Contas gravíssimo ele fala que houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar e quando ele diz isso ela fala exatamente R\$ 1.175.000,00 (um milhão e cento e setenta e cinco mil reais) que foi deixado de dividas e nesse apontamento foi tirado os 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil) que defende como contas não processadas, ou seja, quando você tem a previsão mas o dinheiro não entrou e você também não gastou e seiscentos e pouco é colocado como restos a pagar e nem na frente quem teve oportunidade de ter os relatórios observa de forma bem detalhada todas as contas e todos os restos de dinheiro que sobraram deduzindo todos os impostos irão observar que não ficou déficit e sim um superávit no valor de quase 80.000 (oitenta mil), ou seja as dívidas que ficaram na Prefeitura foi um valor de R\$ 575.970,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta reais) com restos a pagar incluindo fornecedores e folha de pagamento dos servidores concursados, segundo ela ocorre que, ali naquele processo está acostado todos os extratos demonstrando que foi deixado em folha, apesar de não executar o pagamento da folha dos concursados, o dinheiro foi deixado e está no processo e todos podem olhar embora a decisão é da Câmara de Vereadores de Pontal do Araguaia, então foi deixado esse recurso e não há o que se falar também em prejuízos para o município de Pontal do Araguaia, e deixado 575.970,45 (quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) para 619 (seiscentos e dezenove) realmente faz uma diferença de quarenta e poucos mil reais, seria esta dívida mas que também não deixaria em momento nenhum o município endividado por quarenta e poucos mil e esta é a tese sustentada e o dinheiro ficou em caixa e está provado ali nos extratos onde até solicita também que seja refeito o parecer do Tribunal de Contas referente a este quesito, o terceiro apontamento considerado grave e é uma coisa muito natural segundo ela, pois quem trabalha hoje com documentos sabe que existem os erros técnicos, e este apontamento fala de erros contábeis incorretos sobre fatos relevantes implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis que também segundo ela foram provados a eles que se tratam de erros técnicos, sendo possível de acontecer em qualquer órgão, não só na Prefeitura, Câmara, não na escola, em qualquer lugar é possível acontecer sim um erro técnico



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

ao qual já foi explicado ao Tribunal de Contas, mas eles entenderam que não e que realmente a dotação foi feita errada e ai coloca isso só para questão dos repasses financeiros tanto do órgão federal quanto estadual que durante todo esse tempo tem penalizado os municípios com a questão dos atrasos para que eles possam ser abastecidos e possam cumprir todos os seus compromissos referente a pagamento de fornecedores como de funcionários e isso tem feito com que todos os gestores padeçam muito e Pontal do Araguaia não é diferente e está acontecendo um erro técnico que é a questão SIOSP que não está sendo alimentado e por conta disso está suspenso o pagamento e isto é sim um erro técnico e por que as vezes a pessoa não conseguiu alimentar , não houve tempo hábil e por isso a pessoa vai ser penalizada e não acha que seja justo a pessoa ser penalizada por um erro técnico cometido na questão contábil embora o prejuízo nem foi esse caso, não houve prejuízo em nenhum desses três casos, cinco no quais o Tribunal continuou sustentou, prejuízo nenhum ao município, houve erros técnicos e explicado depois, houve questão da licitação no último dia útil, mas que também prevendo melhorias para o município, não entrou mas também não saiu, não houve nenhum prejuízo e houve agora a situação da dívida deixada que no seu entender é um erro não deixar quarenta e poucos mil, mas também não deixou o município nenhum prejuízo absurdo para que o município chegassem a falência e essa Senhores Vereadores Escorpião, Mara , Gloria, Marquinhos e todos os demais são as sustentações e o que tem alegar aqui e pede que olhem observando a Constituição que julgue pela razoabilidade e pela boa fé, em momento nenhum usou de má fé, em momento nenhum usou de qualquer maneira que fosse dolosa a situação cometida aqui no que tem colocado e pede que seja reformado a condição do Tribunal de Contas aonde prevê que foi feita a irregularidade sanando de vez todas as três que ainda restaram e este é o seu pedido e se coloca à disposição para se vocês quiserem pontuar e fazer alguma pergunta está à disposição e agradece a oportunidade ao Sr. Presidente. Após o Sr. Presidente disse que a Senhora Ex Prefeita teve todo tempo necessário para a sua defesa oral e gostaria de fazer algumas leituras do rito de votação das contas sobre quais comissões compete o parecer em que o Regimento Interno em seu Art.38 diz que a Comissão de Economia e Finanças incube manifestar quanto ao aspecto financeiro sobre



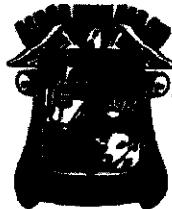
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

todas as proposições inclusive aquelas de competência exclusiva de outras comissões que concorram para aumentar ou diminuir despesas ou receita pública ou de modo particular, ou seja vale ressaltar que a votação das Contas não é um Projeto , deve o parecer vir a plenário para ser discutido e apreciado e assim sendo pede a Primeira Secretaria antes de fazer a leitura do parecer das comissões que faça a leitura do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara. Em seguida foi feita a leitura do parecer jurídico da Câmara que ante o exposto, por seguir tramitação adequada, opina pelo prosseguimento do feito vislumbrando Aptidão para votação e julgamento das Contas e em seguida foi feita a leitura do Parecer da Comissão de Economia e Finanças que resolve pelo parecer contrario as contas do exercício 2016, da Ex Prefeita Divina Maria da Silva Oda, nos termos do voto do relator Joao Batista Camargo e favorável a manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Em seguida o Sr. Presidente informou que após a leitura de alguns itens do Tribunal de Contas, do parecer da Assessoria Jurídica e do Parecer da Comissão de Economia e Finanças e do direito a ampla defesa do contraditório da Ex Prefeita tanto escrito como também oral; foi lido o Art. 171 do Regimento Interno em que a votação será obrigatoriamente secreta nos julgamentos das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; e nesse caso de acordo com o Regimento interno desta Casa a votação será secreta e consulta ao plenário, aos Vereadores que façam uma única votação e se todos os Vereadores concordarem pede que se mantenham como estão e se algum Vereador discordar que se manifeste e fica registrado, todos os Vereadores concordaram de uma única votação secreta e então convoca dois Vereadores para fazer conferencia das cédulas da urna e após a conferencia será explicado aos vereadores e toda população que acompanha como será o rito de votação para que não haja nenhuma dúvida com relação ao processo e também a comunidade que acompanha, convidou os Vereadores Edimilson e Claudio Freitas, e nesse momento foi interrompido com o pedido da palavra da Ver^a. Fabiana Corte-PSD. Fazendo uso da palavra a Ver^a. Fabiana Corte-PSD cumprimentou a todos, citou o Art. 127 alínea e do Regimento Interno da Casa abre espaço para que todo Vereador possa pedir o pedido de vistas e assim sendo faz o Pedido de Vistas da Prestação de Contas da Ex Prefeita Divina Oda baseando-se nos mesmos argumentos já apresentados na tribuna pela Ex Prefeita Divina Oda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Após o Sr. Presidente comunicou a Ver^a. Fabiana Corte-PSD que todos os prazos foram cumpridos tanto escrito como oral e foi dado todo direito à ampla defesa e ao contraditório, a Câmara cumpriu todos os prazos da Constituição Federal, mas cabe ao Vereador pois o pedido de vistas é uma atribuição que o Vereador tem e nesse caso o pedido de vistas será colocado em votação do plenário e os Vereadores vão decidir se aceita o pedido de vista ou não e quem concordar com o pedido de vistas vota sim, e quem não concordar vota não, e então passou esta deliberação ao plenário que vão decidir quanto ao pedido de vistas da Vereadora e só lembrando o pedido de vistas quem acompanhar vote sim eu aceito o pedido de vistas e não aceito o pedido de vistas as contas devem ser votadas hoje e a maioria do plenário irá deliberar sobre o pedido de vistas da colega Vereadora Fabiana; sendo assim procedeu-se com a votação no qual foram obtidos 4 (quatro) VOTOS sim e 4 (quatro) VOTOS não e de acordo com o Regimento Interno o Sr. Presidente fez o desempate e optou por votar não, sendo portanto obtidos 5 (cinco) votos sim e 4(quatro) não, rejeitando o pedido de vistas da Ver^a. Fabiana Corte-PSD. Após prosseguiu-se com a votação das Contas e o Sr. Presidente explicou que ocorrerá de maneira secreta, ou seja, o voto é secreto de acordo com o Regimento Interno da Casa. E a pergunta será a seguinte: Quem acompanha o Relatório do TCE e da Comissão de Economia e Finanças, sim (reprova as contas) e não (aprova as contas); e novamente convocou os Vereadores Edimilson e Claudio Freitas para fazerem conferencia da urna e da cédula de votação, e assinaturas, bem como dos veículos de comunicação presentes para dar cobertura ao ato e também transparência no qual o Jornal Semana 7 registrou e acompanhou o ato, e foi feito também a assinatura nas cédulas pelo Sr. Presidente e pela Primeira Secretaria. Após as devidas conferências passou-se a chamada nominal onde cada Vereador se dirigiu a urna para procederem com a votação das Contas. Passada a votação o Sr. Presidente agradeceu a todos do plenário pela ordem e compreensão que tiveram e pede aos presentes que independente do resultado que será pronunciado que todos possam manter a mesma ordem e o respeito uns para com os outros, e possa manter a serenidade, a harmonia e a tranquilidade e independente do resultado que possam se respeitar, e convoca novamente os Vereadores Edimilson e Claudio Freitas para que possa fazer a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

conferencia da votação e tambem a imprensa para acompanhar novamente e dar cobertura ao ato. Sendo assim conferida todas as cédulas procedeu-se com o resultado da votação que foi da seguinte forma: 4 (quatro) votos sim, em que quatro vereadores queriam a reprovação das contas , 4 (quatro) votos não, em que quatro vereadores queriam a aprovação das contas, e uma abstenção e nesse caso para aprovação das contas seriam necessário 6 (seis) votos 2/3 (dois terço) ficando as Contas da Ex Prefeita Divina Maria da Silva Oda Exercício 2016 reprovada acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas, com o resultado de 4(quatro) sim, 4(quatro) não e uma abstenção. Antes de encerrar o rito de votação o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 5 a 10 minutos para que a Secretaria faça o Decreto Legislativo do julgamento das Contas até por que deverá ser remetido ao Ministério Público todo o processo no prazo de 48 horas. Após suspendeu a sessão e retornando foi feita a leitura do Decreto Legislativo nº001/18 que dispõe sobre a apreciação do Parecer nº 124/2017-TP, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, exercício 2016; e não havendo mais nada a tratar agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos da presente sessão, da qual lavrou-se esta ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os Vereadores presentes.

Toda a sessão encontra-se gravada em mídia digital (CD) à disposição na Secretaria da Casa.

Ver. Claudio Vinicius Castro de Freitas

Ver .Edilson dos Anjos Carvalho

Ver. Edimilson de Aguiar Oliveira

Ver^a Fabiana Aparecida Corte

Ver. Flavio Pereira Machado

Ver. Jose Marques Figueiredo de Souza

Ver. Leandro de Carlos Cardoso

Ver^a. Mara Rubia Vergilio Jacinto

Ver^a Maria Gloria da Silva